



Publicado no D.O.M.M. nº 0943
Em 25/03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.264/2022

EMENTA: AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais da Educação Básica Pública deste Município.

Art. 2º O piso salarial dos profissionais em início de carreira será de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

§1º O valor ajustado será aplicado proporcionalmente aos profissionais dos demais níveis, conforme tabela em anexo.

§2º A retroação do reajuste de que trata esta lei à 1º de janeiro do corrente ano, não surtirá efeitos aos proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mesmo mês, tendo em vista sua referência de período aquisitivo no exercício anterior.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do Orçamento Geral do Município do corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados da seguinte forma:

I – Aplicação do reajuste concedido a partir de 01 de janeiro de 2022;

II – A diferença referente a janeiro será adimplida na folha de pagamento do mês de abril do ano corrente; e

III – A diferença referente ao mês de fevereiro será adimplida na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 17 de março de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Macaíba/RN

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO

MATRIZ SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO											
NÍVEIS	CLASSES										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
N1 - G	2.884,22	3.028,43	3.179,85	3.338,85	3.505,79	3.681,08	3.865,13	4.058,39	4.261,31	4.474,37	4.698,09
N2 - P	3.461,06	3.634,12	3.815,82	4.006,61	4.206,94	4.417,29	4.638,16	4.870,06	5.113,57	5.369,25	5.637,71
N2 - M	4.153,28	4.360,94	4.578,99	4.807,94	5.048,33	5.300,75	5.565,79	5.844,08	6.136,28	6.443,10	6.765,25
N2 - D	4.845,49	5.087,76	5.342,15	5.609,26	5.889,72	6.184,21	6.493,42	6.818,09	7.158,99	7.516,94	7.892,79

Legendas:

NÍVEIS:

N1 - G: Professor com habilitação em Licenciatura Plena ou Graduação, classificado na Matriz Salarial, com valor base da remuneração;

N2 - P: Professor com habilitação em Especialização, classificado na Matriz Salarial, com evolução em 20% do valor do Nível anterior;

N2 - M: Professor com habilitação em Mestrado, classificado na Matriz Salarial, com evolução em 20% do valor do Nível anterior;

N2 - D: Professor com habilitação em Doutorado, classificado na Matriz Salarial, com evolução em 40% do valor do Nível anterior;

CLASSES:

Variação de Classe, classificada entre as letras "A" a "K", com evolução em 5% do valor da Classe anterior.